



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

PÇA. CEL. JOAQUIM RESENDE, 69 - CENTRO - CEP: 35.490-000 - PABX: (031) 751-1232 - FAX: (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.195, de 16 de Abril de 1997

Dá Nova Redação ao Artigo 9º da Lei Nº
1.109, de 23/09/1994.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Nº 1.109, de 23 de Setembro
de 1.994, que Cria o Conselho Tutelar, passa a vigor com a se-
guinte redação:

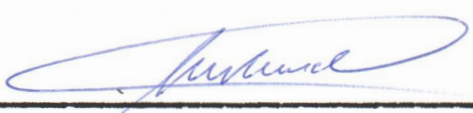
" Art. 9º - Os recursos necessários a remuneração dos
membros do Conselho Tutelar serão objetos de programas especí-
ficos no orçamento do município e terão como base as previsões
apresentadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescen-
te".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
em seu próprio orçamento crédito especial no montante de R\$
6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para ocorrer à despesas
de que trata esta Lei, com recursos a serem anulados em outras
dotações ou programas, ou havidos por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

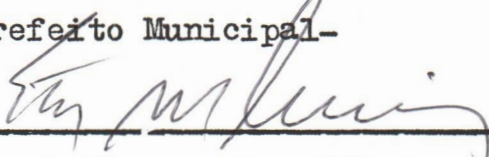
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de Abril
de 1.997.



Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-



Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-